



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E REPERFILAMENTO — SEIS
LOTES DE EXECUÇÃO

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO
Modalidade e forma	Concorrência eletrônica - plataforma BLL Compras (www.bll.org.br)
Critério de julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL da soma de SEIS lotes; cotação obrigatória individualizada
Adjudicação	Única, do conjunto integral dos seis lotes, para um vencedor
Modo de disputa	Aberto; lances exclusivamente sobre o preço global total
Regime de execução	Por Lote conforme determinação do Setor de Engenharia
Orçamento de referência (DFD/ETP corrigidos)	R\$ 14.376.299,74 – seis lotes; conferir orçamento analítico assinado
Garantia de proposta	1% do valor estimado: R\$ 143.763,00
Garantia de execução	5% do valor inicial global do contrato, além da garantia adicional legal, quando exigível
Garantia adicional	Art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021, nas propostas inferiores a 85% do orçamento
Validade da proposta	90 dias corridos
Data da sessão / prazo final	12/11/2026 às 09:00 (horário de Brasília)
Prazos de execução / vigência	Conforme Cronograma físico financeiro de cada lote, podendo haver alteração por parte do setor de engenharia, caso haja necessidade, observando as deliberações de cada Convênio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MULITERNO/RS** torna pública a realização de concorrência eletrônica, pela plataforma BLL Compras, para contratar empresa especializada na execução do conjunto das obras descritas neste edital, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 1.244, de 29/10/2025, nas regras dos instrumentos de repasse e financiamento aplicáveis e nas demais normas pertinentes.

As propostas serão recebidas exclusivamente em www.bll.org.br até o dia 12/11/2026 às 08:00; a sessão de abertura da disputa ocorrerá em 12/11/2026 às 09:00 horas, sempre no horário de Brasília.

1. DO OBJETO E DO JULGAMENTO GLOBAL

1.1. A contratação compreenderá obras de pavimentação asfáltica, reperfilamento/recapeamento e, quando previstos nos projetos, drenagem, sinalização e serviços complementares em frentes urbanas e rurais, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, ensaios, encargos e meios necessários à entrega das intervenções.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

1.2. O objeto abrange obrigatoriamente OS SEIS LOTES descritos no quadro do item 2.1, que constituem unidades de programação, planilhamento, execução, controle e medição, mas não lotes autônomos de disputa, classificação, adjudicação ou contratação.

1.3. O licitante deverá apresentar preço de cada lote e, quando houver subdivisão, de cada trecho e serviço, conforme os quantitativos e planilhas oficiais; o valor da oferta global deverá corresponder exatamente à soma dos valores dos seis lotes.

1.4. É vedada proposta que deixe lote, trecho obrigatório ou serviço previsto no orçamento sem preço, ressalvadas as hipóteses de esclarecimento ou saneamento de erro meramente formal sem modificação do valor global, dos quantitativos ou da substância da proposta.

1.5. A adjudicação será global para uma única empresa ou consórcio vencedor, sendo celebrado um único contrato, com planilhas, ordens de serviço, medições, empenhos, pagamentos e prestação de contas segmentados por lote e fonte de custeio.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS SEIS LOTES E ORÇAMENTO REFERENCIAL

2.1. As áreas e estimativas abaixo reproduzem o DFD e o ETP. O orçamento do conjunto é R\$ 14.376.299,74 (quatorze milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), sujeito à correspondência com a versão final dos orçamentos analíticos, memórias e composições assinadas pela engenharia.

Lote	Intervenção	Área (m²)	Referência (R\$)
01	Pavimentação/reperfilamento de trechos urbanos	10.092,42	1.747.352,46
02	Pavimentação da ligação Muliterno-Caseiros	24.661,10	5.646.369,66
03	Reperfilamento da Rua Vitório Pitton	3.128,00	427.556,57
04	Pavimentação – sentido David Canabarro (4 trechos)	21.138,24	3.605.657,27
05	Reperfilamento asfáltico de ruas urbanas (13 trechos)	22.103,44	2.514.186,19
06	Pavimentação da Rua João Domingos Rugini	1.881,60	435.177,59
TOTAL	SOMA DOS SEIS LOTES	83.004,80	14.376.299,74

2.2. As áreas e os preços definitivos serão os constantes do conjunto de projetos, memórias, planilhas, composições, BDI, encargos sociais, cadernos técnicos e cronogramas aprovados pela engenharia e integrantes do edital, em conformidade com o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. **O limite máximo de aceitabilidade global é R\$ 14.376.299,74**, condicionado à aprovação do orçamento-base. Aplicam-se, também, os tetos dos seis lotes do quadro e os preços unitários relevantes da planilha de referência. Não será admitida compensação de sobrepreços mediante transferência entre lotes, trechos ou fontes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

3. PEÇAS INTEGRANTES, PUBLICIDADE E PREVALÊNCIA DOCUMENTAL

3.1. Integram o edital, sem necessidade de transcrição:

Anexo I – DFD;

Anexo II – ETP;

Anexo III – projetos básicos/executivos, plantas, desenhos, localizações e identificação de cada trecho;

Anexo IV – memoriais descritivos, especificações e controles tecnológicos;

Anexo V – planilhas analíticas, quantitativos, composições de preços, BDI, encargos sociais, data-base e critérios de aceitabilidade unitária por lote;

Anexo VI – cronogramas físico-financeiros por lote/trecho;

Anexo VII – modelo de proposta comercial;

Anexo VIII – declaração unificada;

Anexo IX – minuta de contrato administrativo;

Anexo X – matriz de riscos e quadro de fontes

3.2. O Município deverá disponibilizar, no mesmo acesso público do edital, arquivos integrais legíveis, preferencialmente em PDF e planilhas editáveis, com ART/RRT dos projetos e orçamento.

3.3. Os documentos técnicos e as planilhas terão caráter vinculante. Divergências materiais deverão ser objeto de esclarecimento e, quando afetarem formulação das propostas, de retificação do edital e reabertura do prazo legal; nenhuma correção poderá ser realizada por orientação informal.

3.4. Em questões técnicas, prevalecerá a solução expressamente homologada pelo responsável pelo projeto, formalmente comunicada a todos; não existe ordem geral que autorize afastar a planilha ou o projeto sem análise específica e instrumento formal.

3.5. O inteiro teor será divulgado no PNCP, no sítio municipal e na BLL; será também publicado extrato no DOU, DOE/RS, Diário Oficial dos Municípios, jornal diário de grande circulação e jornal regional, além dos veículos legalmente exigidos; serão juntados os comprovantes ao processo.

3.6. Para pedidos de impugnação e esclarecimento, utilizar o campo próprio do sistema e, supletivamente, o canal oficial compras@muliterno-rs.com.br, com registro integral no processo eletrônico.

4. REGIME DE EXECUÇÃO E REGRAS DE PREÇOS

4.1. A contratação foi planejada sob hipótese de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O critério MENOR PREÇO GLOBAL, previsto no art. 33, I, não se confunde com o regime de execução: a disputa compara o preço total dos seis lotes; a medição seguirá o regime contratado e os serviços realmente executados e recebidos.

4.3. Na empreitada por preço unitário, os serviços serão medidos pelas quantidades efetivamente executadas, tecnicamente comprovadas e aceitas, com aplicação dos preços unitários contratuais. Alterações de projeto, quantitativos e escopo somente mediante procedimento legal, limites dos arts. 124 e 125 e formalização de termo aditivo quando cabível.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

4.4. Cada planilha conterá os preços unitários, o total por serviço, o subtotal do trecho, o total do lote e o preço global, mantidas as memórias de cálculo e a data-base. Os licitantes deverão informar BDI e encargos sociais segundo as condições homologadas pela engenharia.

5. CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

5.1. Para participar, o interessado deverá estar credenciado na plataforma BLL Compras, www.bll.org.br, obtendo suas próprias credenciais e observando as instruções do provedor.

5.2. O licitante responderá pelas transações efetuadas com sua identificação eletrônica, acompanhará comunicados e operações durante a disputa e informará imediatamente ao provedor eventual comprometimento de suas credenciais.

5.3. O sistema registrará propostas, documentos, garantia, lances, negociações, diligências, decisões, recursos e atas em campo próprio, com identificação dos atos e publicidade compatível com o estágio do procedimento.

5.4. Problemas de acesso de responsabilidade do licitante não importarão, por si, suspensão da sessão; indisponibilidade generalizada ou falha relevante da plataforma será registrada, decidida pelo agente de contratação e comunicada a todos.

6. PARTICIPAÇÃO, CONSÓRCIOS E IMPEDIMENTOS

6.1. Poderão participar pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente habilitadas, isoladamente ou em consórcio, cujo objeto social e aptidão sejam compatíveis com a execução das obras, vedadas as hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A participação em consórcio será admitida, com apresentação do compromisso público ou particular de constituição, indicação da líder e responsabilidade solidária, observados o art. 15, a comprovação de habilitação dos integrantes, o somatório de qualificações e a proibição de participação simultânea isolada e consorciada no certame.

6.3. Exigência de capacidade econômico-financeira em consórcio seguirá a legislação e os documentos preparatórios.

6.4. Não poderão disputar ou executar o contrato pessoas punidas com impedimento aplicável, empresas controladoras/controladas/coligadas concorrentes entre si, interessados com conflitos de interesse descritos no art. 14 ou condenações legais impeditivas.

6.5. As cooperativas participarão quando compatíveis com a legislação, o objeto e as condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O tratamento da LC nº 123/2006 aplicar-se-á quando presentes os requisitos legais; não haverá exclusividade nem reserva de cotas para ME/EPP em contratação de engenharia desse porte, observadas as razões técnicas do agrupamento e o art. 49 da LC nº 123/2006.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

7. ENVIO E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Até o prazo-limite do preâmbulo, os licitantes registrarão no sistema UM ÚNICO PREÇO GLOBAL, expresso em reais e com duas casas decimais, correspondente à soma de todos os serviços e dos seis lotes.

7.2. A proposta inicial observará as regras de anonimização exigidas pelo ambiente de disputa: documentos inseridos em campos públicos antes do encerramento dos lances não poderão identificar o proponente, sem prejuízo da identificação reservada exigida pelo provedor e da garantia.

7.3. Os valores ofertados incluirão materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, riscos ordinários, despesas indiretas, BDI, seguros e demais custos de execução e conformidade técnica.

7.4. A proposta terá validade mínima de 90 dias corridos contados da data de abertura, sem alteração de preço na vigência de sua validade, ressalvadas negociação e hipóteses legais.

7.5. Após a etapa de lances e negociação, o primeiro classificado enviará no prazo **de 2 horas úteis** de funcionamento da plataforma, prorrogáveis uma vez mediante justificativa aceita, sua proposta final assinada, planilhas analíticas COMPLETAS DE TODOS OS LOTES, subtotais por trecho e fonte, composições do BDI/encargos e cronograma físico-financeiro ajustados ao último lance.

7.6. Adequações aritméticas das planilhas serão admitidas desde que não majorem o preço global adjudicável, não modifiquem quantitativos oficiais, não alterem a essência da oferta, não gerem sobrepreço por serviço relevante e mantenham a exequibilidade.

7.7. É vedada a apresentação de preço zero ou simbólico para serviços cuja execução envolva custo efetivo, salvo demonstração legalmente admitida; eventuais descontos deverão ser refletidos de modo coerente nos preços unitários, preservando a rastreabilidade de lotes e fontes.

7.8. A apresentação da proposta representa conhecimento dos documentos, condições locais e dos requisitos técnicos; a visita ao local será FACULTATIVA, admitida declaração de conhecimento em substituição, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8. GARANTIA DE PROPOSTA — ART. 58 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.244/2025

8.1. Será exigida, até a apresentação da proposta, garantia de 1% (um por cento) sobre o orçamento total dos SEIS LOTES, como requisito de pré-habilitação, na forma do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.244/2025. Não haverá seis garantias separadas nem incidência de 1% sobre cada lote isolado.

8.2. Aplicando-se o percentual de 1% ao orçamento consolidado de R\$ 14.376.299,74, o valor da garantia de proposta é R\$ 143.763,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), arredondado ao centavo.

8.3. A garantia poderá ser prestada, à livre escolha do licitante, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, I a IV: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública legalmente admitidos; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

8.4. Nas modalidades que exijam emissão por instituição financeira, seguradora ou sociedade de capitalização, deverá ser apresentado instrumento válido, em favor do Município de Muliterno/RS, CNPJ 92.450.998/0001-44, identificando a licitação, o objeto, o valor e a vigência que abranja ao menos a validade da proposta.

8.5. Para garantia em dinheiro, o recolhimento ocorrerá em conta/guia municipal indicada previamente e divulgada juntamente com o edital: Banco Sicredi – AG 0100 – CC 15348.6 – CNPJ 92.450.998/0001-44 ou Pix 54999452154. Não será aceita exigência de depósito exclusivamente em modalidade ou instituição que suprima as demais garantias legalmente previstas.

8.6. A garantia deverá estar constituída e ser comprovada até a data e hora-limite para envio da proposta, com documento apresentado no campo reservado pertinente da plataforma BLL, observado sigilo da etapa competitiva. É cabível diligência somente para confirmar a autenticidade ou sanar defeito formal da garantia comprovadamente constituída no prazo; não será admitida constituição extemporânea.

8.7. A garantia será devolvida aos licitantes em até 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada, na forma do art. 58, § 2º, observado o tratamento do processo quando houver anulação ou revogação.

8.8. Haverá execução integral da garantia de proposta na recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou na não apresentação dos documentos exigidos para contratação, assegurados contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 58, § 3º, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

8.9. A garantia de proposta NÃO substitui a garantia de execução do contrato e NÃO se confunde com a garantia adicional do art. 59, § 5º.

9. SESSÃO, DISPUTA E LANCES GLOBAIS

9.1. A sessão será conduzida pelo agente de contratação designado mediante credenciais da plataforma BLL, na data e horário do preâmbulo; a comunicação entre agente e licitantes ocorrerá prioritariamente pelo chat do sistema.

9.2. O julgamento adotará MODO ABERTO: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos SOMENTE SOBRE O TOTAL GLOBAL DOS SEIS LOTES, mantida a obrigação de recomposição das planilhas individuais pelo vencedor.

9.3. A etapa inicial de lances terá duração de 10 minutos e será prorrogada automaticamente por períodos sucessivos de 2 minutos quando houver lance no respectivo período final, observadas as funcionalidades da BLL.

9.4. Cada lance deverá ser inferior ao último do próprio licitante; o intervalo mínimo entre lances sucessivos será de R\$ 500,00, inclusive para lance intermediário ou de cobertura da melhor oferta, conforme parametrização previamente conferida na plataforma.

9.5. Não serão aceitos dois lances idênticos, prevalecendo o primeiro validamente registrado; o sistema informará, em tempo real, o melhor valor, sem identificação do autor durante a disputa.

9.6. Concluída a etapa competitiva, poderá ser admitido reinício na hipótese legal e regulamentar quando a diferença entre o primeiro e o segundo classificados for de pelo menos 5%, para definição das demais posições, se compatível com o sistema.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

9.7. Desconexão do agente com a plataforma ainda acessível aos licitantes não interromperá os lances; permanecendo por mais de 10 minutos, a sessão será suspensa e reiniciada apenas após 24 horas da comunicação expressa aos participantes.

9.8. Encerrada a disputa, a Administração verificará o eventual empate ficto de ME/EPP, quando aplicável, e observará sucessivamente os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sem sorteio antecipado e sem aplicação de vantagem não prevista em lei.

9.9. A classificação dos lances será determinada exclusivamente pelo menor preço GLOBAL total. Não haverá primeiro colocado individual por lote, nem possibilidade de o proponente selecionar apenas lotes mais vantajosos.

10. NEGOCIAÇÃO, JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

10.1. Concluída a disputa e eventual desempate, o agente encaminhará contraproposta pública ao primeiro classificado para obter condição mais vantajosa, sem admitir condições distintas das previstas neste edital.

10.2. O preço GLOBAL vencedor não poderá exceder R\$ 14.376.299,74, e nenhum dos seis subtotais da proposta final poderá ultrapassar o respectivo teto: L1 R\$ 1.747.352,46; L2 R\$ 5.646.369,66; L3 R\$ 427.556,57; L4 R\$ 3.605.657,27; L5 R\$ 2.514.186,19; L6 R\$ 435.177,59. Sujeitam-se ainda à aceitabilidade os preços unitários relevantes do orçamento de referência, na forma do art. 59, § 3º; admite-se saneamento estritamente formal que não aumente o valor total nem afete substancialmente a proposta.

10.3. A Administração examinará as planilhas de todos os lotes, a composição de BDI e encargos, os preços de materiais e serviços relevantes, a adequação dos cronogramas e a coerência do lance global com sua decomposição.

10.4. No caso de obras e serviços de engenharia, as propostas inferiores a 75% do orçamento estimado enquadram-se na hipótese do art. 59, § 4º, sujeitas a apuração e decisão fundamentada, facultando diligência de comprovação de exequibilidade antes da desclassificação quando juridicamente cabível.

10.5. Poderão ser solicitados custos e documentos de exequibilidade, com demonstração de produtividade, disponibilidade de usina, logística do concreto asfáltico, insumos, equipamentos, equipes, fornecedores e compatibilidade com a simultaneidade ou escalonamento das frentes, sem impor distância arbitrária a estabelecimentos.

10.6. O agente registrará em ata os motivos objetivos de aceitação ou rejeição e garantirá oportunidade de saneamento de erros formais, vedada modificação material da proposta que afete a igualdade competitiva.

10.7. Se a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento-base de R\$ 14.376.299,74, será exigida garantia ADICIONAL, de valor equivalente à diferença entre o orçamento de referência e o valor GLOBAL da proposta, cumulativamente com a garantia ordinária de execução, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Para o orçamento atual, 85% equivalem a R\$ 12.220.854,78 (arredondamento ao centavo).

10.8. A garantia adicional incide sobre a proposta global única dos seis lotes, e não sobre cada subtotal autonomamente. Deve ser constituída na fase de contratação,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

observadas as modalidades legalmente aplicáveis e as exigências do instrumento de garantia, sem confusão com a garantia de proposta do art. 58.

10.9. Constatado preço acima de limite insuscetível de correção, inexecutabilidade não superada, irregularidade insanável ou descumprimento substancial do edital, a proposta será desclassificada, passando-se à próxima colocada.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1. A habilitação será verificada após o julgamento, em relação ao licitante melhor classificado, ressalvada a comprovação tempestiva de garantia de proposta, conforme arts. 17, 58 e 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Habilitação jurídica: registro do empresário, contrato/estatuto social atualizado e arquivado, comprovação de representação, inscrição no CNPJ e autorização de funcionamento quando exigida por lei, conforme a natureza jurídica.

11.3. Habilitação fiscal/social/trabalhista: inscrição nos cadastros tributários compatíveis, regularidade perante Fazendas federal (inclusive dívida ativa), estadual e municipal, FGTS, Justiça do Trabalho e comprovação do cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.4. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

11.5. Poderá ser utilizado registro cadastral hábil em substituição aos documentos efetivamente abrangidos e válidos, nos termos do art. 70, II, respeitadas as possibilidades de diligência e atualização previstas no art. 64.

11.6. Microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão a documentação fiscal/trabalhista, mesmo com restrição, assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização nas condições do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Exigir-se-á certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede, ressalvadas situações de recuperação judicial com demonstração de aptidão econômica na forma da jurisprudência aplicável.

12.2. Serão apresentados balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios, ou dos períodos legalmente exigíveis para pessoas jurídicas com existência inferior, admitido balanço de abertura para constituídas no exercício.

12.3. A análise de liquidez geral observará a fórmula $(AC + ARLP)/(PC + PNC)$, com índice mínimo igual a 1,00.

12.4. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo: PERCENTUAL de 10% do valor estimado da contratação, conforme art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021.

12.5. Comprovações contábeis serão aceitas com a forma de escrituração aplicável, inclusive SPED/ECD, e não poderão ser recusadas por formalidades que contrariem as regras de apresentação vigentes.

12.6. Poderá ser exigida relação de compromissos assumidos e disponibilidade econômico-financeira quando justificada, nos limites do art. 69, § 3º, especialmente diante da execução de seis frentes; não será formulada exigência sem motivação e objeto definidos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

13.1. Exigir-se-á registro/inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA/CAU ou conselho competente, conforme as atribuições legais e os serviços efetivamente previstos nos projetos.

13.2. A licitante indicará profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por obras ou serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços relevantes, acompanhado dos registros/certidões cabíveis.

13.3. A capacidade técnico-operacional será demonstrada por atestado(s) de execução de serviços similares, emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas, observados o art. 67, seus parágrafos e a vedação de exigência genérica de número mínimo de atestados.

13.4. As parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo serão EXCLUSIVAMENTE aquelas identificadas, justificadas e quantificadas pela engenharia em quadro anexo, considerado o piso de 4% do valor total estimado por parcela e, se exigidos quantitativos mínimos, o teto legal de 50% da parcela relevante.

13.5. É vedada restrição injustificada de tempo e local dos atestados, exigência de propriedade prévia de equipamento não essencial ou localização predeterminada de usina, sem estudo técnico que fundamente requisito proporcional.

13.6. A comprovação do vínculo do responsável técnico com o proponente poderá ocorrer por contrato social, vínculo de emprego, prestação de serviços ou declaração de compromisso de integração à equipe na contratação, admitidas formas legalmente suficientes.

13.7. Licença Operação – LO, expedida por órgão ambiental competente, em vigor, e comprovação de regularidade perante a Agência Nacional de Mineração – ANM, referente aos materiais utilizados no atendimento do objeto da licitação (britagem, basalto e usina de asfalto), a fim de atestar o atendimento e o respeito as normas ambientais, conforme determinado na legislação vigente.

Observação: Caso as instalações não sejam de propriedade da licitante, deverá apresentar declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital.

13.8. Licença de Operação de Caminhão Espargidor de asfalto para transporte rodoviário de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental, competente em vigor.

Observação: caso o Caminhão espargidor não seja de propriedade da licitante, deverá apresentar declaração de disponibilidade, assinada pelo proprietário, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital, devendo ser anexada à respectiva Licença de Operação – LO.

13.9. Projeto de Concreto Betuminoso Usinado à Quente – VBUQ, referente à mistura asfáltica utilizada na pavimentação, elaborado por laboratório vinculado a instituição de ensino superior ou entidade técnica reconhecida, juntamente com os materiais



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

correspondentes, provenientes de britagem licenciada, a serem apresentados pela licitante.

13.10. Atestado de visita Técnica aos locais das obras, emitido pelo setor de engenharia do Município de Muliterno.

13.11. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida substituição por profissional equivalente ou superior, aprovada previamente pela Administração.

13.12. Previamente à primeira ordem de serviço de cada lote, a contratada apresentará ART/RRT de execução e de seus responsáveis, relação operacional de equipes/equipamentos, plano de sinalização e demais autorizações exigíveis para aquela frente.

14. DECLARAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O licitante declarará, na forma do Anexo VIII, que:

14.1.1. cumpre os requisitos de habilitação;

14.1.2. cumpre as exigências de reserva legal de cargos para Pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

14.1.3. não emprega menores em situação proibida pelo Art. XXXIII, da Constituição Federal;

14.1.4. que a proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas e sociais;

14.1.5. não incorre nas proibições do art. 14 da Lei 14.133/2021 e não possui conflito de interesse impeditivo com agentes da contratação/fiscalização;

14.1.6. tem ciência das condições de execução, conhecer os projetos, quantitativos, memoriais, fontes de financiamento, trechos de obra, condições locais e regras de emissão de ordens de serviço;

14.1.7. possuir equipamentos de sinalização e segurança necessários com laudos de adequação técnica às normas brasileiras correspondentes;

14.1.8. Declaração que cumpre com as normas de segurança e saúde no trabalho, esta assinada por profissional legalmente habilitado em segurança do Trabalho;

14.1.9. Beneficiárias da LC nº 123/2006 declararão seu enquadramento e observância do limite de contratos celebrados com a Administração no ano-calendário, quando aplicável.

14.2. Documentos de habilitação serão apresentados pelo primeiro classificado no prazo mínimo operacional definido pelo agente, inicialmente de 2 horas úteis, prorrogáveis mediante solicitação justificada, respeitada a capacidade da plataforma e os princípios de razoabilidade e competitividade.

14.3. Após apresentados, somente serão admitidas diligências para esclarecer/complementar informações sobre fatos preexistentes e atualizar documentos cuja validade expirou após o recebimento das propostas, conforme o art. 64; falhas materiais insanáveis não serão convalidadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

14.4. A Administração verificará autenticidade de certidões eletrônicas em bases oficiais, registrando diligências e decisões fundamentadas, assegurado tratamento isonômico.

15. RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao edital e pedido de esclarecimento até 3 dias úteis antes da data de abertura, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente pela BLL.

15.2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura, com conhecimento simultâneo dos participantes; alteração material que impacte propostas exigirá reabertura do prazo.

15.3. Encerrada a etapa de julgamento/habilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 05 (cinco) minutos e divulgado pelo sistema, sob pena de preclusão, observado o art. 165, § 1º, I.

15.4. As razões do recurso serão apresentadas em 3 dias úteis, assim como as contrarrazões, cujo prazo se iniciará da divulgação da interposição, em fase recursal única quando cabível.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade decisora, que poderá reconsiderar em 3 dias úteis ou encaminhar à superior, a qual decidirá em até 10 dias úteis do recebimento, respeitados efeito suspensivo e contraditório.

15.6. Eventual provimento invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento; todo o procedimento será registrado na plataforma e no processo administrativo.

16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1. Exauridos recursos e saneamentos, a autoridade competente poderá determinar saneamento, revogar, anular ou ADJUDICAR o conjunto do objeto e HOMOLOGAR a licitação, observada a ordem do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O adjudicatário será convocado para assinar um único contrato, abrangendo os seis lotes, no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período a pedido motivado aceito pela Administração.

16.3. Caso o adjudicatário opte pelo seguro-garantia de execução, será assegurado prazo mínimo de 1 mês, contado da homologação e anterior à assinatura, para apresentação dessa modalidade, conforme art. 96, § 3º, prevalecendo esse prazo especial sobre o prazo geral de convocação.

16.4. A assinatura exige verificação atual de habilitação, comprovação da garantia de execução e, quando aplicável, garantia adicional do art. 59, § 5º, além de documentos legalmente necessários à contratação.

16.5. A recusa injustificada ou falta de documentos necessários sujeita o adjudicatário às consequências do art. 90 e à execução da garantia de proposta, observados processo e defesa.

16.6. Em caso de recusa, a Administração convocará remanescentes na ordem de classificação, segundo as condições e alternativas previstas no art. 90, §§ 2º a 7º, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

16.7. A eficácia contratual observará a divulgação exigida no PNCP e os demais requisitos legais, sem que a assinatura gere, por si, autorização para execução de lote não financeiramente liberado.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

17.1. Será exigida garantia ordinária de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR INICIAL DO CONTRATO GLOBAL efetivamente adjudicado, e não a 5% do orçamento de referência, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.244/2025.

17.2. Serão aceitas todas as modalidades do art. 96, § 1º, I a IV, por escolha do contratado, inclusive título de capitalização custeado por pagamento único e resgatável integralmente; o edital não determina modalidade exclusiva.

17.3. Para seguro-garantia, será respeitado o prazo mínimo de 1 mês do art. 96, § 3º; para demais modalidades, a garantia deverá estar regularmente constituída até a assinatura, na forma do ato convocatório.

17.4. O instrumento deverá assegurar as obrigações contratuais nos limites da lei e conter beneficiário, contrato, valor, vigência adequada e regras objetivas de acionamento, observada a forma de cada modalidade.

17.5. A garantia será complementada em caso de acréscimo do valor ou utilizada parcialmente para encargos legalmente cobertos, mediante comunicação e contraditório; a reposição necessária deverá ocorrer em até **10 DIAS ÚTEIS** da notificação.

17.6. Havendo seguro-garantia, as alterações de prazo/vigência serão formalmente comunicadas à seguradora, quando necessárias, preservado o direito de não renovar na hipótese do art. 96, § 2º.

17.7. Quando a proposta GLOBAL vencedora for inferior a 85% do orçamento público de R\$ 14.376.299,74, será exigida GARANTIA ADICIONAL equivalente a R\$ 14.376.299,74 menos o valor da proposta global vencedora, cumulativamente à garantia ordinária de execução de 5% sobre o valor inicial contratado, nos termos do art. 59, § 5º. A base será atualizada apenas se o orçamento for formalmente modificado antes da licitação.

17.8. A garantia será liberada/restituída após fiel execução do contrato ou extinção por culpa exclusiva da Administração; quando em dinheiro, haverá atualização monetária legal, segundo o art. 100.

17.9. As três garantias possuem fatos geradores distintos e não poderão ser unilateralmente confundidas ou compensadas sem fundamento legal.

18. EXECUÇÃO POR LOTE, ORDEM DE SERVIÇO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

18.1. As obrigações de execução material serão liberadas por ORDENS DE SERVIÇO INDIVIDUALIZADAS, por lote e, excepcionalmente, por trecho/etapa técnica e financeiramente autônoma.

18.2. É condição objetiva para expedir cada ordem:

(a) liberação EFETIVA dos recursos da fonte respectiva;

(b) certificação contábil e financeira da cobertura da etapa;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

(c) atendimento de condições suspensivas, autorizações e regras do concedente/financiador; (d) confirmação da aptidão técnica, licenças e ART/RRT; e (e) cronograma compatível com o valor autorizado.

18.3. A contratada não poderá executar serviço fora dos limites da ordem de serviço; serviços feitos sem cobertura ou autorização formal não geram direito automático à medição e pagamento, ressalvadas as consequências legais da conduta administrativa.

18.4. A não emissão de ordem para determinado lote não implica autorização para substituir trechos, deslocar custos entre fontes ou executar recursos já liberados em local diverso do aprovado.

18.5. Atraso de repasse, indisponibilidade financeira superveniente ou suspensão por decisão administrativa deverão ser comunicados à contratada por ato escrito, com registro do motivo, da duração estimada e do efeito sobre o cronograma de cada frente. Aplicam-se os arts. 115, § 5º, 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, preservados os direitos à prorrogação, à recomposição de custos efetivamente devidos e à extinção contratual nas hipóteses legais.

18.6. O contrato preverá reuniões de programação e calendário de liberação de lotes, mas a estimativa não substitui o ato formal de ordem de serviço e sua cobertura financeira.

19. PRAZOS, MOBILIZAÇÃO, SUSPENSÃO E REPROGRAMAÇÃO

19.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO de cada lote será o fixado no cronograma físico financeiro homologado, observando as deliberações de cada Convênio contados da respectiva ordem de serviço individual de cada lote.

19.2. A vigência contratual observará a vigência de cada convênio, bem como a liberação dos recursos, compatibilizada com os cronogramas e com o período necessário a recebimento, pagamentos e obrigações contratuais, nos termos dos arts. 105 a 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Ordens de serviço indicarão data inicial, parcela e fonte liberada, locais, quantitativos, fiscais responsáveis, orçamento e metas físico-financeiras. Mobilização e prazo de conclusão serão contados somente para os serviços efetivamente autorizados.

19.4. Havendo impedimento, paralisação ou suspensão por ordem escrita da Administração, a extensão do cronograma seguirá o art. 115, § 5º, e demais regras contratuais, com apostila/termo e documentação da ocorrência, sem afastar direito legal à extinção nas hipóteses aplicáveis.

19.5. Alterações do prazo de execução e da vigência dependerão de motivação, demonstração do impacto financeiro, compatibilização da garantia, manifestação do fiscal/gestor e formalização tempestiva.

19.6. A contratada apresentará cronograma executivo atualizado após cada ordem parcial; o cronograma contratual global não obrigará início concomitante dos seis lotes antes da liberação financeira.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

20. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ENSAIOS E RECEBIMENTO

20.1. O Município designará gestor do contrato e fiscais técnicos com acompanhamento por lote/trecho, formalizando no processo as atribuições, sem prejuízo da responsabilidade técnica e execução pela contratada.

20.2. A contratada manterá diário de obra por frente, ART/RRT, documentação fotográfica georreferenciada quando exigida, registros de trabalhadores/equipamentos, boletins meteorológicos relevantes, relatórios de laboratório e ensaios de qualidade.

20.3. A execução observará projetos, memoriais, DNIT/DAER/ABNT aplicáveis, regras de acessibilidade, trânsito, sinalização e segurança, além das condições particulares dos financiadores.

20.4. Os ensaios e controles previstos em projeto, inclusive de materiais asfálticos, espessuras, compactação e desempenho, serão apresentados em periodicidade definida pelo projeto e assinados pelos responsáveis; a fiscalização poderá determinar contraprovas tecnicamente justificadas.

20.5. Serviços inconformes serão rejeitados ou terão correção determinada à expensas da contratada, sem aceitação tácita por simples medição preliminar ou pagamento parcial.

20.6. O recebimento provisório ocorrerá por termo detalhado do fiscal após verificação da execução; o recebimento definitivo caberá a servidor ou comissão designada e não afastará responsabilidades legais por solidez e segurança, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. Os prazos de recebimento provisório e definitivo serão: **10 dias / 30 dias, definidos segundo complexidade dos lotes**, previstos no projeto/contrato e compatíveis com as exigências dos concedentes.

21. MEDIÇÕES, NOTAS FISCAIS E PAGAMENTOS

21.1. As medições ocorrerão periodicamente sobre serviços executados, demonstrados por boletins, quantidades físicas, relatórios técnicos, ensaios, memória fotográfica e aprovação da fiscalização.

21.2. Cada medição identificará contrato, lote, trecho, itens e quantitativos de planilha, valores acumulados, fonte/destinação, respectiva ordem de serviço e saldo a executar, vedado faturamento em duplicidade ou cruzamento indevido de dotações.

21.3. O faturamento será individualizado segundo orientação contábil e dos instrumentos de repasse; cada nota fiscal identificará processo, concorrência, contrato, lote/trecho, medição e fonte financeira, quando legal e operacionalmente possível.

21.4. Os pagamentos dependerão de atesto técnico, regular liquidação da despesa, documentação legal e condições específicas de desembolso, respeitada a ordem cronológica legal, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. O prazo ordinário de pagamento será conforme liberação dos recursos decorrentes dos Convênios de cada lote. Intercorrências ou atrasos imputáveis à Administração produzirão os efeitos previstos em lei, inclusive correção e demais direitos contratuais.

21.6. O pagamento considerará retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis. Não haverá antecipação salvo estrita hipótese do art. 145 e previsão/autorização específicas, inexistentes nesta minuta.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

21.7. Quando as regras de convênio ou financiamento exigirem análise de medição ou liberação específica, o Município formalizará tais trâmites sem impor à contratada renúncia aos direitos que a lei reconhece em caso de atraso ou inadimplemento da Administração.

22. REAJUSTE, REEQUILÍBRIO, ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCOS

22.1. Os preços serão reajustáveis conforme o art. 92, V e § 3º, observado o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, que deverá constar do conjunto de engenharia.

22.2. O índice de reajuste deverá refletir a variação de custos dos serviços de pavimentação e obras viárias, definido pela engenharia em razão do orçamento e da fonte.

22.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da ocorrência e comprovação dos pressupostos legais, analisados em processo próprio, consideradas as responsabilidades da matriz de riscos.

22.4. Alterações de quantitativos, soluções, projetos e prazos sujeitar-se-ão aos arts. 124 a 136, autorização competente, disponibilidade orçamentária, eventuais anuências dos concedentes e formalização antes da execução, ressalvadas hipóteses legais excepcionais.

22.5. A matriz de riscos do Anexo X disciplina, sem exaustividade, a alocação dos riscos de execução e de disponibilização das fontes financeiras. Os riscos administrativos de atraso na liberação de repasses/financiamentos não serão transferidos automaticamente à contratada; eventual interrupção será tratada na forma dos itens 18.9 e 19.4, preservando os direitos legais de ambas as partes.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E REGRAS DE SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A contratada executará integralmente os seis lotes autorizados, no padrão técnico e nos prazos das respectivas ordens, mantendo estrutura, materiais e profissionais habilitados, diário de obra, sinalização segura e todos os documentos de execução.

23.2. Compete-lhe reparar danos a terceiros e equipamentos públicos causados por sua atuação, obter licenças e autorizações de sua responsabilidade, observar normas ambientais e trabalhistas e providenciar destinação regular de resíduos.

23.3. Compete ao Município fornecer projetos aprovados, licenças e autorizações sob sua titularidade, áreas desimpedidas e informações técnicas disponíveis, designar fiscalização, emitir ordens somente após cobertura financeira e processar medições/pagamentos.

23.5. É proibida subcontratação.

24. INFRAÇÕES E SANÇÕES

24.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução, atraso injustificado, falta de documentos, recusa à contratação, declarações falsas, fraude e comportamento inidôneo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

24.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observadas gravidade, natureza, circunstâncias, antecedentes, danos e proporcionalidade, nos termos dos arts. 156 a 163.

24.3. A multa compensatória será graduada entre 0,5% e 30% do valor da parcela ou contrato afetado, conforme tipificação e motivação, sem prejuízo de tabelamento mais específico na minuta de contrato; é vedada multa superior aos limites legais.

24.4. O atraso injustificado em parcela regularmente autorizada poderá sujeitar à multa moratória de **0,2% por dia sobre a parcela em atraso, limitada a 10%** ressalvados fatos não imputáveis ao contratado e atrasos de ordem financeira do Município.

24.5. A aplicação de sanções ocorrerá em processo administrativo com contraditório e ampla defesa, observadas competências, comissão quando exigida e prazos legais, inclusive 15 dias úteis para defesa de multa e das sanções mais gravosas.

24.6. Poderá haver desconto de multas e indenizações dos pagamentos e garantias após devido processo, sem prejuízo da reparação integral do dano. A reabilitação obedecerá ao art. 163.

25. DOTAÇÃO, VINCULAÇÕES E CONTROLE DAS FONTES

25.1. As despesas serão vinculadas a dotações, fontes e instrumentos financeiros individualizados por lote/trecho, conforme declaração formal de disponibilidade orçamentária e quadro contábil a integrar o processo e os anexos do contrato. A aprovação do orçamento e a contratação não dispensam a comprovação da liberação dos recursos antes de cada ordem de serviço.

25.2. A informação disponível quanto à emenda especial indica Unidade 0801 – Secretaria de Obras; Ação 1116 – Urbanização de Vias; Natureza 4.4.90.51 – Obras e Instalações, o que não substitui as classificações dos demais lotes, convênios e financiamentos.

25.3. Os recursos de convênios, transferências e contratos de crédito obedecerão rigorosamente ao objeto aprovado; serão vedados pagamento cruzado, transferência entre trechos e execução sem liberação efetiva.

25.4. As condições de eventual antecipação de contrapartida, reprogramação de plano de trabalho, alteração de meta física ou anuência dos concedentes serão tratadas previamente nos instrumentos próprios.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Os atos e documentos do certame ficarão disponíveis no PNCP, sítio oficial e plataforma eletrônica, observados sigilos legalmente protegidos e a LGPD.

26.2. O Município poderá realizar diligências justificadas, revogar por conveniência/oportunidade e anular em todo ou em parte, em caso de ilegalidade insanável, assegurado o procedimento legal.

26.3. Prazos expressos em dias úteis observarão o calendário de expediente administrativo aplicável, excluído o dia inicial e incluído o vencimento, salvo disposição expressa em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

26.4. Para questões judiciais decorrentes da licitação ou do contrato, observar-se-á o foro territorial legalmente competente da sede do Município de Muliterno, ressalvadas competências absolutas.

26.6. As demais regras de execução e de responsabilidade constam da minuta contratual, parte integrante e indissociável deste edital.

Muliterno/RS, 22 de outubro de 2026.

CLEUCIR VIDI — Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

ANEXO VII — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Representante: _____

Concorrência Eletrônica nº **009/2026** – Proposta válida por 90 dias corridos.

Proposta única para todos os seis lotes, sem possibilidade de participação ou adjudicação isolada:

Lote	Descrição resumida	Preço proposto (R\$)
01	Pavimentação e reperfilamento urbano	_____
02	Muliterno-Caseiros	_____
03	Rua Vitório Pitton	_____
04	Sentido David Canabarro – quatro trechos	_____
05	Reperfilamento de ruas urbanas	_____
06	Rua João Domingos Rugini	_____
TOTAL GLOBAL	SOMA EXATA DOS SEIS LOTES	_____

Acompanham a presente proposta seis planilhas analíticas completas com os quantitativos e preços unitários, subplanilhas por trecho/fonte onde necessário, composição do BDI e encargos sociais, declarações de custos e cronogramas físico-financeiros ajustados ao preço final.

Declaramos que todos os valores contemplam tributos, mão de obra, equipamentos, transporte, segurança, sinalização, controle tecnológico, materiais, encargos e custos de execução, e aceitamos as ordens de serviço condicionadas à efetiva liberação financeira nas condições expressas do edital, resguardados os direitos previstos em lei.

Local e data: _____ Assinatura: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

ANEXO VIII — DECLARAÇÃO UNIFICADA

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, para fins da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, declara, sob as penas da lei:

1. cumpre os requisitos de habilitação;
2. cumpre as exigências de reserva legal de cargos para Pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
3. não emprega menores em situação proibida pelo Art. XXXIII, da Constituição Federal;
4. que a proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas e sociais;
5. não incorre nas proibições do art. 14 da Lei 14.133/2021 e não possui conflito de interesse impeditivo com agentes da contratação/fiscalização;
6. tem ciência das condições de execução, conhecer os projetos, quantitativos, memoriais, fontes de financiamento, trechos de obra, condições locais e regras de emissão de ordens de serviço;
7. possuir equipamentos de sinalização e segurança necessários com laudos de adequação técnica às normas brasileiras correspondentes;

Local e data: _____ Assinatura:



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno**

**ANEXO IX — MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
【___/2026】**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 • PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026.

CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E REPERFILAMENTO — CONJUNTO DE SEIS LOTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MULITERNO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 92.450.998/0001-44, com sede na Rua Vinte de Março, nº 159, Muliterno/RS, representado pelo Prefeito Municipal CLEUCIR VIDY, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro, ..., CNPJ nº, sediada em, representada por, doravante denominada CONTRATADA, ajustam este CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Concorrência Eletrônica acima identificada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.244, de 29/10/2025, nas condições do edital e de seus anexos, na proposta vencedora e nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 01 – OBJETO, UNIDADE CONTRATUAL E COMPOSIÇÃO DOS LOTES

1.1. Constitui objeto a execução integral do conjunto de seis lotes de obras de pavimentação asfáltica, reperfilamento e recapeamento, compreendendo, quando previstos nos projetos, drenagem, preparo e regularização de base, sinalização viária e serviços complementares, com fornecimento de materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, ensaios, encargos e meios necessários à entrega dos resultados.

1.2. Os seis lotes representam unidades de programação, orçamento, execução, medição e prestação de contas, mas não constituem contratos independentes, disputas ou adjudicações autônomas: há uma única adjudicação global e uma só CONTRATADA responsável pelo conjunto.

1.3. Os trechos, quantitativos, especificações, serviços e limites físicos de cada lote são os dos projetos, planilhas e memoriais homologados e integrantes do edital, não sendo autorizada substituição informal de locais, serviços ou metas financiadas.

1.4. A execução de cada lote ou etapa somente será exigível depois de emitida ordem de serviço específica nas condições da Cláusula 8, sem prejuízo das obrigações preparatórias e de manutenção das condições de habilitação e das garantias contratuais.

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES E REFERÊNCIAS DO EDITAL

Lote	Intervenção	Área (m²)	Valor contratado (R\$)
01	Pavimentação/reperfilamento de trechos urbanos	10.092,42	【___】



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

02	Pavimentação da ligação Muliterno-Caseiros	24.661,10	【 】
03	Reperfilamento da Rua Vitório Pitton	3.128,00	【 】
04	Pavimentação sentido David Canabarro (4 trechos)	21.138,24	【 】
05	Reperfilamento de ruas urbanas (13 trechos)	22.103,44	【 】
06	Pavimentação da Rua João Domingos Rugini	1.881,60	【 】
TOTAL	06 (seis) lotes	83.004,80	【 】

CLÁUSULA 02 – VINCULAÇÃO DOCUMENTAL E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o edital; o DFD (Anexo I); o ETP (II); os projetos e plantas (III); os memoriais e especificações técnicas (IV); as planilhas, composições de custos, BDI, encargos sociais e data-base (V); os cronogramas (VI); a proposta final do vencedor, com decomposição por lote/trecho; a matriz de riscos e o quadro de fontes/dotações/ordens de serviço (Anexo X); e demais peças formalmente aprovadas no processo.

2.2. As peças devem ser interpretadas conjuntamente, observando as exigências editalícias e a solução técnica formalmente homologada. Eventual omissão, incongruência ou incompatibilidade relevante deverá ser submetida, antes do serviço afetado, ao gestor e ao fiscal, com manifestação do responsável pelo projeto.

2.3. Não se admite substituição de especificação, alteração de quantitativo, material, escopo ou local mediante orientação verbal, mensagem informal, simples anotação de diário de obra ou emissão isolada de boletim de medição.

2.4. Em caso de divergência que repercuta em preço, prazo, segurança ou meta financiada, a solução dependerá da instrução e formalização exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e, se for o caso, de anuência do concedente ou financiador.

CLÁUSULA 03 – REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PREÇOS UNITÁRIOS

3.1. A execução observará o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme edital.

3.2. O critério utilizado na licitação foi MENOR PREÇO GLOBAL, correspondente à soma das ofertas para os seis lotes; o regime por preço unitário disciplina a apuração dos quantitativos efetivamente executados, aferidos e aceitos, aplicando-se os preços unitários da proposta contratada.

3.3. A contratada deverá manter planilha analítica de preços unitários por item, com subtotais por trecho e lote, memória de cálculo, composição de BDI e encargos sociais e cronograma atualizado, sendo vedada compensação artificial de preços ou de quantitativos entre lotes e fontes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

3.4. Os quantitativos planilhados não dispensam a execução dos serviços necessários nos limites do projeto; alterações do projeto ou de quantitativos que impliquem repercussão contratual sujeitam-se aos arts. 124 a 136, inclusive aos limites do art. 125, conforme a natureza e o regime da alteração.

CLÁUSULA 04 – VALOR, COMPOSIÇÃO FINANCEIRA E ACEITABILIDADE

4.1. O valor inicial global do contrato é R\$, resultante da soma exata dos seis subtotais constantes do quadro da Cláusula 1 e das planilhas readequadas da proposta adjudicada.

4.2. Os valores contratados de cada lote, trecho, serviço e item serão obrigatoriamente discriminados nas planilhas anexas, sendo proibido que o somatório de documentos ultrapasse o preço global adjudicado, ressalvadas alterações contratuais formalmente aprovadas.

4.3. Estão abrangidos nos preços todos os custos diretos e indiretos, inclusive CAP/CBUQ e demais materiais asfálticos pertinentes, agregados, usinagem, transporte, fretes, mão de obra, mobilização, desmobilização ordinária, sinalização, controle tecnológico, equipamentos, tributos, encargos, seguros, riscos ordinários e BDI.

4.4. Prevalecem os critérios de aceitabilidade global, por lote e por itens relevantes fixados no edital, vedado usar serviços de outra fonte de recursos para encobrir sobrepreço, despesa não elegível ou remanejamento não aprovado.

CLÁUSULA 05 – DOTAÇÕES, INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO E RASTREABILIDADE DAS FONTES

5.1. A execução da despesa será empenhada e contabilizada por lote/trecho e fonte de recursos, nas dotações formalmente certificadas pela contabilidade municipal, com classificação funcional-programática, natureza da despesa, unidade, ação, código reduzido e identificação de convênio, transferência, crédito ou contrapartida, conforme quadro do Anexo X do edital e o demonstrativo atualizado a juntar ao contrato.

5.2. As indicações preliminares de fontes por lote são: Lote 1 — recursos próprios livres e BRDE; Lote 2 — Convênio DAER e BRDE; Lote 3 — Contrato de Repasse nº 7AADMD/2026/MCIDADES/CAIXA e contrapartida; Lote 4 — emenda especial nº 202630770001, Convênio FPE nº 2025/5075, contrapartida municipal e BRDE; Lotes 5 e 6 — BRDE, conforme informações do Anexo X.

5.3. A indicação relativa à emenda especial compreende, em caráter referencial, Unidade 0801 — Secretaria de Obras, Ação 1116 — Urbanização de Vias e Natureza 4.4.90.51 — Obras e Instalações; não substitui a certificação dos códigos e das demais fontes pela contabilidade.

5.4. A celebração do contrato não comprova, por si só, o efetivo desembolso das fontes nem autoriza emissão de ordem de serviço sem a correspondente cobertura financeira, ressalvados os direitos legalmente assegurados à contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

CLÁUSULA 06 – VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO INDIVIDUALIZADOS

- 6.1. A vigência inicial do contrato será de 12 meses, contados da ordem de início, devendo abranger os cronogramas de liberação, execução dos lotes, recebimento e providências contratuais, observado o art. 105 e, na contratação de escopo predefinido, o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O prazo de execução de cada lote, em dias corridos a contar da ordem de serviço específica para cada lote e observará o Cronograma físico financeiro, além das disposições de cada convênio/contrato.
- 6.3. A ordem de serviço emitida apenas para trecho/etapa técnica e financeiramente autônoma deverá indicar seu prazo próprio e marcos de entrega; não antecipará o marco inicial de outro lote ou de parcela ainda não liberada.
- 6.4. Os prazos de mobilização, execução, entrega, observação e recebimento constarão do cronograma e da respectiva ordem, sem presumir obrigação de início simultâneo de todos os lotes.
- 6.5. O prazo de vigência de contrato de escopo será automaticamente prorrogado quando o objeto não tiver sido concluído no período firmado, nos termos do art. 111; a Administração deverá formalizar o registro da ocorrência e apurar eventual responsabilidade por mora da contratada.
- 6.6. Deverá ser realizado acompanhamento tempestivo para compatibilizar prorrogações, seguros, garantias, fontes e empenhos, respeitadas as hipóteses legais de extinção.

CLÁUSULA 07 – FASE PREPARATÓRIA E CONDIÇÕES ANTERIORES ÀS ORDENS DE SERVIÇO

- 7.1. Entre a assinatura e a liberação de cada frente, o gestor conferirá o conjunto dos projetos e respectivas ART/RRT, a disponibilidade da área, a liberação efetiva de recursos, a regularidade das licenças sob responsabilidade municipal e as condições de anuência ou desembolso do concedente ou financiador.
- 7.2. A contratada apresentará, antes da primeira ordem de serviço da frente correspondente, ART/RRT ou registro técnico cabível de execução, designação de responsável técnico e de preposto, relação de equipes e equipamentos, plano de sinalização e desvios, programa executivo e documentação necessária à segurança do tráfego.
- 7.3. A fiscalização deverá conferir previamente as interferências conhecidas, acesso de máquinas, circulação de pessoas, condições de tráfego, compatibilidade do cronograma com a fonte e plano de ensaios, lavrando registro de aptidão da frente.
- 7.4. Pendências impeditivas serão formalmente identificadas e saneadas antes da autorização de início, sem que a contratada seja obrigada a executar parcela não regularmente liberada.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

CLÁUSULA 08 – EMISSÃO E LIMITES DAS ORDENS DE SERVIÇO POR LOTE E FONTE

8.1. A execução material será autorizada exclusivamente por ordem de serviço escrita, individualizada por lote e, excepcionalmente, por trecho ou etapa tecnicamente autônoma, emitida pela autoridade competente após manifestação técnica, contábil e financeira.

8.2. São condições cumulativas: (a) liberação efetiva de recursos da fonte específica; (b) comprovação contábil de cobertura e empenho cabível; (c) cumprimento de condições suspensivas e anuências de concedentes/financiadores; (d) confirmação de liberação da área, licenças e ART/RRT; (e) definição de cronograma compatível com a parcela financiada.

8.3. A ordem identificará, obrigatoriamente, o contrato, lote, trecho, localização, metas físicas, itens e quantitativos autorizados, preço unitário e subtotal, fonte/dotação/empenho, valor disponível, data de início, prazo, responsável técnico e fiscal do lote;

8.4. A contratada não poderá ampliar unilateralmente o alcance da ordem nem iniciar serviços em lote ou trecho não autorizado. Serviços executados fora da ordem não geram direito automático a medição, ressalvada a apuração de obrigações legais efetivamente constituídas e eventual responsabilidade da Administração.

8.5. Calendários e previsões de liberação financeira terão natureza de planejamento, sem substituir a ordem formal. A Administração deverá agir de maneira diligente e não poderá retardar imotivadamente a execução de obra ou parcelas, conforme art. 115, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A não emissão de ordem em um lote não autoriza redirecionamento de obras, remanejamento de fonte, faturamento cruzado ou substituição unilateral de serviços de outro lote.

8.7. A Administração formalizará reprogramações motivadas e dará ciência tempestiva à contratada, resguardados os efeitos legais de atrasos, paralisações, custos comprovados e extinção nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA 09 – GARANTIA CONTRATUAL ORDINÁRIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratada prestará garantia de fiel execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial GLOBAL efetivamente contratado, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.244/2025 e do item 17 do edital, calculada sobre R\$ **【VALOR GLOBAL ADJUDICADO】**, equivalente inicialmente a R\$ **【VALOR DA GARANTIA DE 5%】**.

9.2. A modalidade será livremente escolhida entre caução em dinheiro ou títulos da dívida pública legalmente admitidos; seguro-garantia; fiança bancária de instituição autorizada; ou título de capitalização de pagamento único com resgate integral, observados os requisitos do art. 96, § 1º.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

9.3. Se escolhida a modalidade seguro-garantia, deve ser assegurado ao adjudicatário prazo mínimo de um mês entre a homologação e a assinatura para sua prestação, conforme art. 96, § 3º; nas demais modalidades, observar-se-á a constituição até a assinatura conforme o edital.

9.4. A garantia deverá identificar Município, número do contrato, objeto, valor segurado ou garantido, vigência compatível e forma de acionamento, respeitados os termos legais de cada modalidade; não poderá reduzir, unilateralmente, direitos decorrentes do contrato.

9.5. Havendo acréscimo contratual ou alteração de prazo que imponha ajuste da garantia, a contratada apresentará complementação, endosso ou instrumento substitutivo juridicamente idôneo, observada a hipótese do art. 96, § 2º, referente à suspensão por ordem ou inadimplemento da Administração.

9.6. Quando formalmente acionada ou utilizada parcialmente a garantia, sua recomposição, se legalmente devida, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da notificação; será assegurado contraditório e observado o procedimento de execução da garantia.

9.7. A garantia será liberada ou restituída após fiel execução das obrigações ou extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100, inclusive com atualização monetária quando prestada em dinheiro.

CLÁUSULA 10 – GARANTIA ADICIONAL DE PROPOSTA ABAIXO DE 85% DO ORÇAMENTO

10.1. Se o valor GLOBAL vencedor for inferior a 85% do orçamento de referência oficial do conjunto, será exigida cumulativamente a garantia adicional do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Considerado o orçamento publicado de R\$ 14.376.299,74, o limite de 85% corresponde a R\$ 12.220.854,78; configurada a hipótese, a garantia adicional corresponderá à diferença entre R\$ 14.376.299,74 e o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA ADJUDICADA.

10.3. A garantia adicional não é calculada isoladamente por lote nem substitui a garantia contratual ordinária de 5%, exigindo instrumento e comprovação conforme o edital e as modalidades legalmente admissíveis.

10.4. O valor da garantia adicional, quando devida, será R\$ **【CALCULAR DIFERENÇA ENTRE ORÇAMENTO E PROPOSTA VENCEDORA; OU INDICAR NÃO SE APLICA】**, com comprovação na fase de contratação.

10.5. A garantia de proposta do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 constitui instituto distinto e não será convertida automaticamente em garantia de execução ou adicional.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

CLÁUSULA 11 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EQUIPES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão executados em estrita conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, cronogramas, normas técnicas ABNT, DNIT e DAER pertinentes, exigências de acessibilidade quando aplicáveis, segurança viária, prevenção de acidentes, legislação ambiental e regras dos concedentes.

11.2. A contratada conservará vínculo legalmente adequado com os responsáveis técnicos e observará os profissionais comprovados na habilitação, permitida substituição por profissional com qualificação equivalente ou superior mediante aprovação prévia do Município.

11.3. As ART/RRTs e outros registros legalmente exigíveis serão apresentados antes dos respectivos serviços; as equipes disporão de trabalhadores habilitados, equipamentos operacionais, materiais apropriados e meios logísticos compatíveis com o cronograma autorizado.

11.4. Serão adotados sinalização provisória, controle de tráfego, isolamento de áreas, proteção de pedestres, gerenciamento de desvios, EPIs/EPCs, limpeza e armazenamento seguro dos insumos, evitando danos a vias, redes, equipamentos públicos e imóveis particulares.

11.5. A contratada manterá diário de obra por frente, registro diário de equipe e máquinas, fotos datadas e localizadas quando exigidas, condições meteorológicas relevantes, ensaios, ocorrências, instruções formais e ações corretivas, franqueados à fiscalização.

11.6. Materiais ou serviços rejeitados, por desconformidade, serão corrigidos, reconstruídos, removidos ou substituídos às custas da contratada, sem alteração automática de prazo ou preço.

CLÁUSULA 12 – CONTROLE TECNOLÓGICO, QUALIDADE E SEGURANÇA DE PAVIMENTAÇÃO

12.1. A contratada realizará, às suas expensas quando previstos em projeto ou exigidos por normas técnicas oficiais, os ensaios e controles relativos à composição dos materiais, granulometria, ligantes, mistura asfáltica, temperatura de aplicação, espessuras, densidade, grau de compactação, regularidade e demais parâmetros especificados.

12.2. Cada lote ou trecho terá plano de controle tecnológico compatível com o projeto e periodicidade de amostragem, identificação rastreável das amostras, laudos e assinatura do responsável técnico, abrangendo as etapas prévias de base/sub-base e de revestimento, quando existentes.

12.3. A fiscalização poderá exigir contraprova justificada, interromper frente insegura, rejeitar serviço incompatível e determinar inspeção de insumo ou usina, sem interferir indevidamente na direção técnica sob responsabilidade da contratada.

12.4. Nenhuma camada deverá ser coberta antes das conferências e registros exigidos pela fiscalização, quando houver etapa sujeita a inspeção antecedente; o risco de refazer serviço ocultado sem autorização será suportado pela parte responsável.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

12.5. O recebimento parcial, o atesto de medição ou o pagamento não equivalem a aprovação definitiva nem afastam o dever de sanar vícios ou defeitos posteriormente identificados.

CLÁUSULA 13 – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO POR LOTE E COMUNICAÇÃO

13.1. A Administração designará formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, preferencialmente com atribuições técnicas identificadas por lote/trecho, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com assistência de profissionais habilitados quando necessária.

13.2. Compete ao gestor acompanhar vigência, ordens, fontes, garantias, cronogramas, ocorrências, sanções, pedidos de alteração e registro documental; ao fiscal técnico compete acompanhar serviços, verificar quantitativos e qualidade, registrar ocorrências e emitir informações técnicas para medição e recebimento.

13.3. Serão produzidos boletins periódicos de acompanhamento por lote, registros de reuniões e relatórios de evolução físico-financeira, comunicados à contratada por canal oficial definido pelo Município: engenharia@muliterno-rs.com.br.

13.4. O fiscal poderá solicitar documentação, ensaios, medidas corretivas e esclarecimentos em prazo razoável, encaminhando à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência; comunicações de alteração do contrato deverão observar procedimento legal.

13.5. O acompanhamento e a fiscalização não excluem ou reduzem a responsabilidade da contratada pela execução, danos ou encargos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 14 – MEDIÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

14.1. As medições serão ordinariamente MENSAIS, realizadas por lote e, se necessário, por trecho ou etapa autorizada, mediante aferição das quantidades efetivamente executadas e aceitas segundo os preços unitários contratuais.

14.2. Cada boletim de medição identificará contrato, ordem de serviço, lote, trecho, fonte/dotação, itens da planilha, unidade, quantidade contratada, executada no período e acumulada, saldos, valores unitários, valor da etapa, ensaios, laudos e registros fotográficos e meteorológicos pertinentes.

14.3. A medição deverá ser instruída com memória de cálculo, conferência dos quantitativos no campo, relatório técnico do fiscal, diário de obra e documentos adicionais necessários ao concedente ou financiador; não se admite faturamento de mera programação nem de serviço não comprovado.

14.4. Eventuais serviços com inconformidade serão glosados motivadamente, sem prejuízo de correção ou reexecução. O pagamento da parcela incontroversa observará o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A contratada apresentará documentação completa para medição no prazo definido pela Contratada; a fiscalização disporá de até 30 dias para conferir e devolver motivadamente o boletim, sem prejuízo das obrigações legais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

14.6. O avanço de cada lote será confrontado com o cronograma e com os limites físicos/financeiros da ordem de serviço, sendo vedados pagamento duplicado, empréstimo informal de saldo e medição de quantidades pertencentes a outra fonte.

CLÁUSULA 15 – FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E RETENÇÕES

15.1. Após aprovação formal da medição, a contratada emitirá nota fiscal/fatura com identificação do contrato, concorrência, lote/trecho, número da medição, ordem de serviço e fonte de recursos quando viável e exigido, observada a orientação contábil e as regras do concedente.

15.2. O documento de cobrança será acompanhado das certidões/documentos fiscais e trabalhistas legalmente exigíveis, do boletim atestado e dos documentos de regularidade inerentes ao pagamento; eventuais inconsistências serão apontadas motivadamente para saneamento.

15.3. O prazo de LIQUIDAÇÃO da despesa será de até **10 DIAS ÚTEIS** a partir do recebimento regular da nota fiscal e da documentação completa, ressalvadas diligências justificadas; o prazo de PAGAMENTO será de até **10 DIAS ÚTEIS** após a liquidação regular e atingidos todos as fases para .

15.4. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica legal, individualizada por fonte de recursos e categoria de obra, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, além das regras de desembolso aplicáveis, que não afastam direitos legais da contratada em caso de mora imputável ao Município.

15.5. Sobre os valores devidos incidirão retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, inclusive IRRF, ISSQN e contribuições, conforme o enquadramento da contratada e as normas aplicáveis.

15.6. Erro ou omissão de documento imputável à contratada suspenderá a contagem do prazo correspondente até a regularização, mediante comunicação motivada, sem prejuízo de pagamento da parcela incontroversa quando possível.

15.7. Em caso de atraso de pagamento imputável ao Município, haverá atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, a partir do vencimento e até o efetivo pagamento, observado o marco legal e contratual, sem afastar outros consectários legalmente exigíveis.

15.8. Não se admite antecipação de pagamento, salvo se houver alteração formal da disciplina contratual que satisfaça cumulativamente os requisitos legais do art. 145, com previsão, justificativa e garantia, quando necessária.

CLÁUSULA 16 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DATA-BASE

16.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de um ano contado da DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO, e não da assinatura ou da ordem de serviço, na forma do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

16.2. Data-base dos orçamentos: **【MÊS/ANO CONSTANTE DAS PLANILHAS FINAIS HOMOLOGADAS – VALIDAR SE HÁ DATAS DISTINTAS POR FONTE】** . Índice setorial aplicável às obras de pavimentação: **【IDENTIFICAR ÍNDICE E FONTE OFICIAL, MEDIANTE APROVAÇÃO DA ENGENHARIA; COMPATIBILIZAR COM O ITEM 22 DO EDITAL】** .

16.3. O índice de reajuste incidirá sobre as parcelas contratuais ainda elegíveis, na forma do cronograma e dos marcos de execução, sem incidir sobre valores já executados nos períodos aos quais não se aplique, nem premiar atrasos atribuíveis exclusivamente à contratada.

16.4. O reajuste previsto contratualmente poderá ser registrado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, mediante memória de cálculo formal, controle por lote/fonte e confirmação das dotações aplicáveis.

16.5. Quando a fonte de recursos exigir critério setorial específico compatível com a legislação e o orçamento aprovado, a regra deverá estar definida expressamente antes da publicação para evitar utilização retroativa de índice não previsto.

CLÁUSULA 17 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PRAZO DE RESPOSTA

17.1. A revisão extraordinária dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento instruído e dos pressupostos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, examinados o fato gerador, sua excepcionalidade, nexos causal, impacto efetivo e alocação de riscos.

17.2. Não haverá revisão automática por variações ordinárias de produtividade, preços de insumos ou custos previsíveis alocados à contratada; tampouco serão transferidos, sem análise, os riscos administrativos de liberação de fontes de recursos.

17.3. O pedido deverá demonstrar, por lote e por serviço, quantitativos, composição de preços antes/depois, período de impacto, documentos comprobatórios, mitigação possível e relação com o cronograma; a Administração poderá realizar diligências proporcionais.

17.4. Concluída a instrução, a Administração decidirá fundamentadamente em até um mês, prorrogável motivadamente por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, sem prejuízo de prazo específico aplicável.

17.5. Quando reconhecida, a recomposição será formalizada pelo instrumento cabível, respeitando disponibilidade de recursos, regras do concedente e limites legais, vedada prestação de serviços novos ou alterados sem autorização regular.

CLÁUSULA 18 – MATRIZ DE RISCOS E EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS

18.1. A matriz de riscos do Anexo X do edital integra o contrato e orientará a alocação de responsabilidades, sem afastar normas cogentes, direitos legais de recomposição ou análise das circunstâncias concretas.

18.2. Compete ordinariamente à contratada gerir produtividade, logística, equipe, equipamentos, suprimentos, falhas de execução, segurança e chuvas típicas da sazonalidade consideradas no planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

18.3. Compete à Administração providenciar os projetos e anuências sob sua titularidade, a disponibilização regular das áreas e as condições administrativas e financeiras necessárias à ordem de serviço, inclusive os atos de liberação das fontes.

18.4. Eventos excepcionalmente imprevisíveis, força maior, interferências ocultas relevantes em redes, alterações unilaterais de projeto e atrasos administrativos serão submetidos a registro contemporâneo, diligência técnica, mitigação do dano e solução na forma dos arts. 115, 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Nenhuma cláusula será interpretada como renúncia antecipada a direitos previstos em lei ou como obrigação irrestrita de suportar a ausência de recursos de lote não liberado.

CLÁUSULA 19 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, NOVOS SERVIÇOS E SUPRESSÕES

19.1. Alterações observarão as hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com motivação, parecer técnico, planilhas e memórias pertinentes, análise do gestor e, quando exigível, autorização da autoridade competente, disponibilidade e anuência de concedente/financiador.

19.2. A contratada aceitará os acréscimos e supressões determinados unilateralmente dentro dos limites do art. 125, preservadas as demais garantias legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

19.3. Preços de serviços novos serão estabelecidos pelos critérios legais aplicáveis, com referência a custos vigentes e manutenção da coerência do desconto original, quando legalmente exigido, mediante orçamento e justificativa formal.

19.4. A formalização do termo aditivo antecederá a execução do serviço alterado, ressalvada exclusivamente a hipótese legal de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, com formalização nos termos do art. 132.

19.5. Não serão admitidos aditamentos que configurem transposição não autorizada de fontes, modificação de objeto conveniado sem anuência exigida ou desvirtuamento do julgamento global original.

CLÁUSULA 20 – PARALISAÇÃO, ATRASO DE REPASSES, PRORROGAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

20.1. Impedimentos, ordem escrita de paralisação ou suspensão do contrato ensejarão prorrogação automática do cronograma pelo período correspondente, mediante anotação por apostila, conforme art. 115, § 5º, observadas as repercussões sobre vigência e garantias.

20.2. O Município formalizará por escrito o motivo, o lote/trecho afetado, a data da suspensão, sua duração estimada, as providências pendentes e as medidas de proteção da obra, comunicando à contratada e aos responsáveis técnicos.

20.3. A indisponibilidade financeira superveniente ou o atraso de liberação de repasse não autorizam, por si, imposição de execução sem cobertura, nem afastam as consequências legalmente cabíveis por atraso, mobilização/desmobilização extraordinárias devidamente comprovadas ou inadimplemento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

20.4. A contratada deverá proteger os trechos parcialmente executados, adotar medidas de segurança e minimizar danos, distinguindo custos ordinários previstos no preço daqueles extraordinários, cuja eventual indenização dependerá de demonstração e apuração específica.

20.5. Permanecem assegurados à contratada, quando presentes os requisitos legais, os direitos previstos nos arts. 137 e 138, inclusive suspensão de obrigações, extinção e eventual ressarcimento, vedada cláusula de renúncia antecipada.

20.6. A retomada dos serviços exigirá ato formal que confirme disponibilidade financeira, plano atualizado, segurança da frente e compatibilização do cronograma.

CLÁUSULA 21 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Executar integralmente todos os lotes e trechos regularmente autorizados, com qualidade, prazos e metas correspondentes, sem transferir a terceiros a responsabilidade pelo contrato.

21.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, trabalhadores habilitados, serviços de sinalização, registros técnicos, controles e laudos necessários, mantendo as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência.

21.3. Cumprir normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de acessibilidade e segurança, inclusive as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

21.4. Manter preposto e responsáveis técnicos, permitir acesso da fiscalização, exibir documentos, comunicar tempestivamente riscos, interferências e defeitos e apresentar informações para prestações de contas por fonte.

21.5. Responder por danos decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles causados a terceiros, infraestrutura municipal e redes, promovendo reparação integral dos prejuízos imputáveis à contratada.

21.6. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir materiais e serviços defeituosos, à própria custa, no prazo tecnicamente estabelecido pela fiscalização, sem reduzir a garantia legal da obra.

21.7. Abster-se de oferecer ou aceitar vantagens indevidas, de praticar fraude, simulação de medições ou outras condutas incompatíveis com a probidade administrativa, sujeitando-se às medidas legais.

CLÁUSULA 22 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Disponibilizar os projetos homologados, memoriais, informações técnicas, áreas e autorizações sob sua responsabilidade, adotando as providências prévias pertinentes ao licenciamento quando lhe competir.

22.2. Certificar, antes das ordens, cobertura orçamentária e liberação efetiva da fonte correspondente, emitir ordens individualizadas, indicar fiscais e promover acompanhamento técnico sem retardamento imotivado.

22.3. Prestar informações necessárias ao planejamento, deliberar sobre solicitações técnicas e administrativas mediante decisão motivada, providenciar as anuências e ajustes de planos de trabalho que lhe caibam.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

22.4. Realizar medições, atestos, liquidação e pagamento de parcelas regularmente executadas nos prazos e condições contratadas, respeitada a ordem cronológica e as exigências das fontes.

22.5. Rejeitar e determinar saneamento de execução desconforme; decidir acerca de alterações, reajustes, reequilíbrio, sanções e extinção mediante procedimento legal e contraditório cabível.

CLÁUSULA 23 – VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS

23.1. FICA VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU DE SUAS PARCELAS, conforme o item 23.5 do edital, vedada a transferência da execução de serviços contratados a empresa terceira.

23.2. A aquisição ordinária de insumos e materiais, locação de máquinas sem delegação do serviço contratado e contratação de trabalhadores sob a responsabilidade da contratada não serão automaticamente equiparadas à subcontratação, devendo a fiscalização analisar a realidade operacional e a vedação do edital.

23.3. A existência de consórcio regularmente habilitado e contratado nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 não se confunde com subcontratação e observará a responsabilidade solidária e as regras de constituição previstas no edital.

23.4. A contratação de terceiro para executar parcela do objeto sem autorização contratualmente possível poderá ensejar determinação de cessação da irregularidade, aplicação das sanções previstas e avaliação de extinção, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA 24 – ENCARGOS, TRIBUTOS, RISCOS LABORAIS E TERCEIROS

24.1. A contratada responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais derivados do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem transferência automática ao Município.

24.2. Serão observadas as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e requisitos de saúde ocupacional, inclusive quanto a trabalhadores, veículos, operação de usina, materiais asfálticos e circulação rodoviária.

24.3. Incumbe à contratada adotar medidas de proteção ambiental e de destinação de resíduos, com comprovação das licenças e autorizações de sua competência, segundo as exigências técnicas e legais.

CLÁUSULA 25 – RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E ENTREGA DOCUMENTAL

25.1. Concluído cada lote/trecho que possua autonomia técnica para recebimento, a contratada comunicará por escrito o término e apresentará relatório conclusivo, medição final, ensaios, eventuais cadastros/as built exigidos e demais documentos de conformidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

25.2. O recebimento PROVISÓRIO caberá ao responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, em até 10 dias contados de comunicação formal acompanhada dos documentos completos, desde que verificado o atendimento dos requisitos técnicos.

25.3. O recebimento DEFINITIVO caberá a servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 30 dias após o recebimento provisório e a correção integral das pendências, observados os procedimentos de inspeção, ensaios e eventuais condições de concedentes.

25.4. O recebimento poderá ser recusado, no todo ou em parte, em caso de desconformidade, detalhando-se as providências e os prazos técnicos razoáveis para correção; serviços refeitos serão submetidos a nova verificação.

25.5. A existência de recebimentos individualizados por lote não transforma o ajuste em seis contratos nem elimina obrigações relativas ao restante do conjunto.

25.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui as responsabilidades técnica, ética ou civil da contratada, nem sua obrigação de corrigir defeitos e vícios da obra.

CLÁUSULA 26 – GARANTIA DE SOLIDEZ, SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

26.1. A contratada responderá objetivamente, pelo prazo mínimo de CINCO ANOS a contar do recebimento definitivo do lote ou do trecho recebido com autonomia, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, dos materiais e dos serviços executados, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Identificado vício, defeito ou incorreção coberto pela garantia, o Município notificará a contratada para inspeção e apresentação de plano de correção no prazo de 05 dias úteis, sem prejuízo de providência emergencial quando necessário à segurança de usuários.

26.3. As intervenções de garantia serão realizadas sem custo para o Município quando decorrentes de responsabilidade da contratada, ressalvadas situações comprovadamente não imputáveis a ela.

26.4. As garantias específicas de materiais e sistemas terão os prazos superiores previstos em lei, projeto ou especificação do fabricante, quando aplicáveis, sem redução do prazo mínimo legal de responsabilidade da obra.

CLÁUSULA 27 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado na execução autorizada, fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo e prática de atos lesivos à Administração.

27.2. Conforme natureza e gravidade da infração, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163, o devido processo, os antecedentes, danos e circunstâncias agravantes/atenuantes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

27.3. O atraso injustificado na execução de obrigação regularmente autorizada sujeitará a MULTA MORATÓRIA de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o VALOR DA PARCELA EM ATRASO, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, conforme item 24.4 do edital.

27.4. A inexecução parcial relevante poderá ensejar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; a inexecução total poderá ensejar multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, observados os limites do art. 156, § 3º, a gravidade, o dano e a proporcionalidade.

27.5. As demais multas aplicáveis observarão a faixa legal de 0,5% a 30% e a tipificação/fundamentação, sendo vedada dupla punição pecuniária pelo mesmo fato sem fundamentos autônomos; a multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso caracterizar inexecução.

27.6. Não haverá multa por atraso correspondente a etapa não liberada financeiramente, por suspensão ordenada pelo Município ou por fato cuja responsabilidade não recaia sobre a contratada, após apuração adequada.

27.7. Para aplicação de multa será assegurado prazo de defesa de 15 dias úteis, na forma do art. 157; para impedimento ou inidoneidade, serão observados processo de responsabilização, comissão e garantias do art. 158, inclusive as competências legais.

27.8. Multas e indenizações poderão ser descontadas de créditos, executadas contra garantia ou cobradas judicialmente, após processo regular, sem afastar o dever de reparação integral nem demais consequências permitidas pela lei.

CLÁUSULA 28 – EXTINÇÃO DO CONTRATO E CONSEQUÊNCIAS

28.1. O contrato poderá ser extinto nas situações e pelos procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação, contraditório e ampla defesa nas hipóteses cabíveis.

28.2. A extinção poderá ser unilateral e escrita pela Administração, consensual quando presente o interesse público, ou judicial/arbitral quando legalmente admissível, observada a competência para sua autorização.

28.3. Serão respeitados os direitos da contratada nas hipóteses de suspensão, inadimplemento, não liberação de áreas e demais circunstâncias legalmente previstas, sem presunção de que a mera referência contratual a fontes externas a impeça de reivindicá-los.

28.4. Na extinção atribuível à contratada, o Município poderá adotar as consequências legais, inclusive assunção do objeto, execução de garantia e retenção de créditos até o limite dos prejuízos e multas cabíveis; deverão ser preservadas a rastreabilidade dos lotes e a regularidade das contas dos financiadores.

28.5. Se a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão observados os direitos a pagamento do executado, devolução da garantia e custos de desmobilização regularmente comprovados, nos termos do art. 138, § 2º.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

CLÁUSULA 29 – TRATAMENTO DE DADOS, INTEGRIDADE E SIGILO

29.1. Os dados pessoais eventualmente acessados na execução serão utilizados estritamente para gestão do contrato, fiscalização, cumprimento de obrigações legais e prestação de contas, observada a Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

29.2. A contratada adotará medidas adequadas de segurança da informação e limitará o compartilhamento de documentos e dados à finalidade pública legítima, ressalvada a transparência e o acesso de órgãos de controle.

29.3. A contratada observará os deveres de integridade e cooperação com fiscalizações e auditorias, inclusive dos agentes responsáveis por repasses ou financiamentos, respeitadas as regras legais de acesso às informações.

CLÁUSULA 30 – PUBLICIDADE, EFICÁCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

30.1. O contrato e seus aditamentos serão juntados ao processo e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos legais aplicáveis, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

30.2. O Município dará publicidade aos preços unitários e totais contratados e, quando concluídas as obras, aos quantitativos executados e preços praticados, observando o art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e os deveres correlatos.

30.3. A contratada manterá documentação organizada por lote, trecho, fonte, ordem de serviço, medição e nota fiscal, facilitando a fiscalização municipal e a prestação de contas perante DAER, BRDE, CAIXA, União, Estado e demais concedentes pertinentes.

30.4. Eventuais condições adicionais de publicidade e transparência impostas pelos instrumentos de repasse ou financiamento serão aplicadas quando compatíveis com a lei e com o edital.

CLÁUSULA 31 – DECISÕES ADMINISTRATIVAS, CASOS OMISSOS E INTERPRETAÇÃO

31.1. A Administração decidirá fundamentadamente as reclamações e solicitações sobre execução contratual, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, com instrução técnica e registro processual.

31.2. Casos omissos serão solucionados conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.244/2025, o edital, a proposta adjudicada e as normas pertinentes aos instrumentos de financiamento, sem afastar as garantias legais.

31.3. As expressões lote, trecho, etapa, fonte, ordem de serviço e medição deverão ser interpretadas em coerência com a contratação global única e o controle financeiro individualizado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

CLÁUSULA 32 – FORO E FORMALIZAÇÃO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, competente em relação à sede municipal de Muliterno, para as controvérsias oriundas deste contrato não solucionadas administrativamente ou consensualmente, ressalvadas competências legais inderrogáveis, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

32.2. O instrumento poderá ser assinado eletronicamente por mecanismo juridicamente válido, produzindo efeitos após atendimento dos requisitos legais de eficácia e sem prejuízo da condição de emissão de ordens de serviço.

32.3. Ficam designados, mediante ato próprio: gestor João Carlos Tessaro – Secretário Municipal de Obras; fiscal técnico Kétrin Dauani Czyzevenski – CAU A254030-4.

Muliterno/RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MULITERNO/RS — CLEUCIR VIDI — CONTRATANTE

【RAZÃO SOCIAL / REPRESENTANTE LEGAL】 — CONTRATADA

Gestor do contrato: **【NOME / ASSINATURA】**

Fiscal técnico: **【NOME / ASSINATURA】**

Testemunha 1: **【NOME / CPF】**

Testemunha 2: **【NOME / CPF】**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Muliterno

**ANEXO X — MATRIZ SINTÉTICA DE RISCOS E CONTROLE DAS
FONTES**

Risco / ocorrência	Responsável primário	Tratamento previsto
Liberação de repasse, financiamento, contrapartida e demais fontes	Administração	Sem ordem de serviço prévia; reprogramação e medidas legais em caso de atraso.
Autorização de projeto e anuência de concedente	Administração, quando titular	Conferência documental antes de OS ou de alteração de meta.
Produtividade, logística, insumos e mão de obra	Contratada	Programação executiva; cobertura de preço e riscos ordinários em proposta.
Chuvas típicas da sazonalidade e segurança de obra	Contratada, em riscos ordinários	Cronograma com sazonalidade; prevenção e documentação de efeitos.
Evento excepcional e imprevisível, força maior	Conforme lei / caso concreto	Análise do art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021 e fatos comprovados.
Interferências não identificadas em redes subterrâneas	Avaliação compartilhada conforme projetos e deveres	Notificação imediata, diligência, reprojeção formal e reequilíbrio quando devido.
Má qualidade ou não conformidade de execução	Contratada	Refazimento, ensaios e demais medidas de fiscalização.
Mudança unilateral do escopo pela Administração	Administração	Aditivo, motivação, disponibilidade e recomposição quando cabível.

Quadro referencial das fontes:

Lote	Fonte(s) indicada(s) no DFD/ETP
01	Recursos próprios livres; BRDE
02	Convênio DAER; BRDE
03	Contrato de Repasse nº 7AADMD/2026/MCIDADES/CAIXA (R\$ 411.150,00); contrapartida prevista (R\$ 17.131,25); conciliar com orçamento do lote (R\$ 427.556,57)
04	Emenda especial nº 202630770001 (R\$ 398.000,00); Convênio FPE nº 2025/5075 (R\$ 600.000,00); contrapartida municipal (R\$ 217.264,37); BRDE (saldo previsto)
05	BRDE
06	BRDE